



## **Termo de Credenciamento**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO – Nº 002A/2018** Referente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2018

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, estabelecido à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim – PE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.<sup>a</sup> **Josefa Elizabete Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710 – Centro - Bom Jardim - PE, inscrita sob o RG nº 4.088.697 – SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a Empresa **Centro Médico e Diagnóstico Everton Alves Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.914/0001-20 , estabelecida na, Rua Vigário Joaquim Pinto nº 738, bairro, Centro, Limoeiro-PE, neste ato representado por, Everton Ricardo de Luna Alves, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vigário Joaquim Pinto nº 738 centro, Limoeiro-PE, RG sob o nº 10947, Conselho Nacional de Medicina – PE, e CPF sob o nº 547.404.874-20 doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais e de Ultrassonografia, conforme termo de referência e edital de convocação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**  
A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA** – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO** - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.





**Lote 01**

ITEM	Cód. SUS	Exames Ultrassom	Quant./ mês	Quant./ 12 meses	Valor Unit. Tabela SUS	Valor Total Tabela SUS	Local que deve ser prestado os serviços
1	02.05.02.004-6	ABDOMEN TOTAL	40	480	R\$ 37,95	R\$ 18.216,00	CENTRO DE SAÚDE MAURÍCIO MEDEIROS – Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim
2	02.05.02.009-7	MAMARIA BILATERAL	20	240	R\$ 24,20	R\$ 5.808,00	
3	02.05.02.018-6	TRANSVAGINAL	20	240	R\$ 24,20	R\$ 5.808,00	
4	02.05.02.014-3	OBSTÉTRICA	90	1080	R\$ 24,20	R\$ 26.136,00	
5	02.05.02.010-0	PRÓSTATA	10	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00	
6	02.05.02.016-0	PÉLVICA	10	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00	
7	02.05.02.003-8	ABDOMEN SUPERIOR	10	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00	
<b>VALOR TOTAL R\$ 64.680,00</b>							

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**– Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:



- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO** – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Credenciada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
715 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

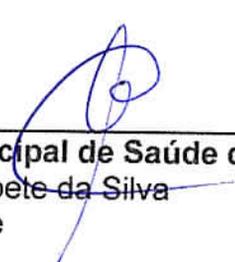


10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
714 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
300.000 Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉ CIMA QUARTA – DO FORO** - As partes elegem o Foro do Município do Bom Jardim para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bom Jardim 04 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**  
Josefa Elizabete da Silva  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
**Centro Médico e Diagnostico DR. Everton Alves Ltda**  
CNPJ 07.981.914/0001-20  
Contratada  
Credenciada